



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 005/2014-2ª C.D.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 11 de Março de 2014, a partir das 15h30min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº 005/2014-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	018/2014
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTE NETO (Denunciante) e CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS(Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE GUARANI E. CLUBE, SR. SADRAK BARROS DE JESUS TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 254 DO CBJD E FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA POR INFRAÇÃO AO CITADO.
CATEGORIA	SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	022/2014
TIPO	ADITAMENTO À DENÚNCIA
RELATOR	FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDSION MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A SEGUNDA COMISSÃO ENTENDEU NÃO RECEBER O ADITAMENTO À DENUNCIA TENDO EM VISTA O PROCESSO JÁ TER SIDO JULGADO E TER DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, COM A EXISTÊNCIA DA COISA JULGADA.
	SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	024/2014
TIPO	ADITAMENTO À DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Denunciante) e CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	OLIVANDO SOUSA Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A SEGUNDA COMISSÃO ENTENDEU NÃO RECEBER O ADITAMENTO À DENUNCIA TENDO EM VISTA O PROCESSO JÁ TER SIDO JULGADO E TER DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, COM A EXISTÊNCIA DA COISA JULGADA.
	SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	030/2014
--------------------	----------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Denunciante) e CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO E ORION PONTE Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO JULGAMENTO	DE POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. R. C. ICASA, SR. BISMARCK DE ARAÚJO FERREIRA FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE HORIZONTE F. CLUBE, SR. LEANDRO TRAJANO DE LIMA FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD.
	SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	032/2014
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ALUISIO GURGEL DO AMARAL NETO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Denunciante) e CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO JULGAMENTO	DE POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. E. TIRADENTES, SR. CARLOS WENDEL NOGUEIRA FALCÃO TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 250 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS NÃO FOI RECEBIDA A DENÚNCIA CONTRA O GUARANI E. CLUBE TENDO EM VISTA A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE ARBITRAGEM DENTRO DO PRAZO LEGAL.
	SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	034/2014
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Denunciante) e CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ E EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO JULGAMENTO	DE POR MAIORIA DE VOTOS O MASSAGISTA DA EQUIPE CRATO E. CLUBE, SR. HYCARO DE MELO MORAIS FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, I, DO CBJD. TAMBÉM POR MAIORIA DE VOTOS FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258-B DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE GUARANI E. CLUBE, SR. MÁRCIO ANDRÉ CORREA CANTANHEDE FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CRATO E. CLUBE, SR. JOSÉ CARLOS B. DE SOUSA FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	POR FIM POR UNANIMIDADE DE VOTOS NÃO FOI RECEBIDA A DENÚNCIA CONTRA O GUARANI E. CLUBE TENDO EM VISTA A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE ARBITRAGEM DENTRO DO PRAZO LEGAL.
	SÉRIE A

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE (presidente), FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA, FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA E ALUISIO GURGEL NETO. Procurador presente: CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS E ORION PONTE. Defensores dativos presentes: DENNIS LUIZ E EDISON MOURÃO. E advogado: OLIVANDO DE SOUSA Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 12 DE MARÇO DE 2014.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 12 DE MARÇO DE 2014.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE